

PROCESSO : 10992-4/2011
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)
RESPONSÁVEL : SEBASTIÃO SILVA TRINDADE

SENHOR COORDENADOR,

Informa-se, inicialmente, que os presentes autos já foram objeto de análise deste Núcleo, conforme relatório técnico de fls. 72/74, no qual foi sugerido o agrupamento de MULTAS para fins de parcelamento.

Informa-se, portanto, que através de julgamento singular (fls. 76/79), publicado em 03/04/2012, foram agrupadas as MULTAS aplicadas ao sr. SEBASTIÃO SILVA TRINDADE, referentes aos processos ns. 109924/2011 (06 UPF's), 9229/2011 (26 UPF's), 163880/2010 (10 UPF's), 14095/2010 (65 UPF's), 14087/2010 (30 UPF's), 222747/2009 (30 UPF's), 222739/2009 (30 UPF's), 222470/2009 (55 UPF's), 222402/2009 (30 UPF's), 222313/2009 (30 UPF's), 222275/2009 (30 UPF's) e 164844/2009 (30 UPF's), totalizando o valor de 372 UPF's.

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que o responsável seja notificado, via Correios, do deferimento do parcelamento de MULTAS (372 UPF's) sob a forma de agrupamento, bem como do recolhimento da primeira parcela (68 UPF's) constante do boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.mt.gov.br), vencível em 16/05/2012, advertindo-o de que o não recolhimento de quaisquer das parcelas no prazo estabelecido implica na rescisão tácita do parcelamento com o vencimento antecipado do saldo devedor e autorização automática para as medidas de execução da dívida, conforme o disposto no art. 290, § 2º, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 17 de abril de 2012.

Odineiva Marques de Campos
Técnico de Controle Público Externo

Ex.º sr. Conselheiro Presidente,

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

VALMIR DE PIERI

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções